

LEI MUNICIPAL Nº 1.162/87

SÍNTESE: Ajusta o valor do piso salarial de professores do Grupo Magistério Municipal de Anambaí - Ms.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMBAÍ-MS. Faço saber que a Câmara Municipal de Anambaí-MS, em sessão de dia 13.11.87, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º. O piso salarial do Grupo Magistério, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.127 /87, será calculado sobre 2,5 salários mínimos de referência, para os salários de outubro, novembro e dezembro de 1987.
- Art. 2º. O piso a que se refere no artigo anterior passará a ser de 3 (três) salários mínimos de referência, a partir de 01.01.88.
- Art. 3º. Suprimido.
- Art. 4º. Suprimido.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 1987

Publicada em 17.11.87

Antônio Pereira da Silva
Secretário

Genildo Felipe Correia
Prefeito Municipal